



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 107 /2011

Altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, à área que menciona.

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua classificação como ZR/3 – Zona Residencial 3, passando a condição de **ZR/2 – Zona Residencial 2**, nos termos da Lei Municipal 2.418/88, as quadras nº 07, 013, da zona 38 e quadras nº 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130 e 131 da zona 11, todas no parcelamento Jardim Belvedere.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os lotes de nº 292 e 302, da quadra 128; zona 11 e lotes 296, 306 e 316, da quadra 131, zona 11, todos de propriedade da Prefeitura Municipal, que mantém a classificação de **ZE/3 – Zona Especial 3** e o lote nº 060, da quadra 121, zona 11, que passa de ZR/1, para **ZR/2**.

Parágrafo único. Ficam classificadas como ZE/2 (Zona Especial 2), as áreas ribeirinhas ao Rio Itapeçerica, nos termos do Decreto Municipal nº 1.406/87 e suas alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 122 / 2011

Em 15 de agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor
Pr. Paulo César dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418, à área que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1. No parcelamento de solo aprovado pela Prefeitura Municipal em 25/11/79, com registro nº 2.421/76, denominado Jardim Belvedere, a configuração dos lotes era de terrenos medindo 10x26m, 12x26m e 10x42m, com áreas respectivas de 260, 312 e 420 m²;
2. A definição de ZR-3, atribuída pela Lei Municipal nº 2.418/88, ocorreu em função da proximidade com a linha férrea e com a área inundável do Rio Itapeçerica, com o propósito de se impedir o adensamento da região e uso não compatíveis com as características de risco ali existentes, uma vez que o parcelamento já havia sido aprovado e, dentre as zonas criadas pela referida lei, a Zona Residencial 3 (ZR-3), sendo a mais restritiva com relação à altura máxima das construções e taxa de ocupação dos terrenos, era a mais adequada;
3. De acordo com o Anexo I – Tabela “A”, da Lei Municipal 2.418, na Zona Residencial 3 – ZR/3, os modelos de parcelamento permitido são MP/5 e MP/6 e de acordo com o Anexo I, da Lei Municipal 2.449/88, nestes modelos de parcelamento as áreas mínimas dos lotes devem ser, respectivamente, 1.000 e 3.000m²;
4. Diante do exposto, concluímos pela alteração de zoneamento das quadras nº 07, 013, da zona 38 e quadras nº 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, da zona 11. todas no parcelamento Jardim Belvedere, para ZR/2 – Zona Residencial 2, por ser a que possui parâmetros de ocupação mais adequados para o local e com o modelo de parcelamento aprovado.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal